



Homologado em 30/08/2023, DODF nº 166 de 31/08/2023, pag. 76.
Portaria nº 902, de 30/08/2023, DODF nº 166 de 31/08/2023, pag. 76.

PARECER Nº 286/2023-CEDF

Processo SEI-GDF Nº 00080-00045078/2022-89

Interessado: **Colégio Sanky Baby**

Indefere o pleito de credenciamento do Colégio Sanky Baby; e dá outra providência.

I - HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 24 de fevereiro de 2022, de interesse do Colégio Sanky Baby, situado na QNM 26, Conjunto B, Lote 2, Ceilândia, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Sanky Serviços Educacionais Ltda., com sede no mesmo endereço, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 18.627.823/0002-98, trata da solicitação de credenciamento, para a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 0 ano a 3 anos de idade, além da aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

II - ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 2/2020- CEDF.

Os documentos institucionais encontram-se atualizados, são coerentes com o pleito e atendem aos termos da Resolução nº 2/2020-CEDF.

Das condições físicas da instituição educacional

O Certificado de Licenciamento apresenta o parecer de viabilidade deferido para a oferta requerida, nos termos do § 1º do art. 283-A da Resolução nº 2/2020-CEDF, com as licenças concedidas pelos órgãos responsáveis do GDF.

Está acostado aos autos o Contrato de Locação com vigência até 1º de fevereiro de 2032, em nome da mantenedora, o que comprova a ocupação legal do imóvel.

Da inspeção *in loco*

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 14 de fevereiro de 2023 e 27 de junho de 2023, ocasiões em que foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a organização da secretaria, a escrituração escolar e a habilitação dos profissionais, além de fornecidas as devidas orientações.

Do relatório técnico conclusivo do setor competente da SEEDF, destaca-se:

a) condições físico-pedagógicas e metodológicas:

As condições físico-pedagógicas e metodológicas da instituição apresentam-se insuficientes para a prestação de serviços educacionais, uma vez que diversos



ambientes encontram-se em reforma, com instalações inadequadas, com restos de obras ou sem a limpeza necessária.

b) considerações sobre a escrituração escolar:

Conforme registrado nas duas inspeções, a instituição não possui secretaria escolar montada/organizada, utilizando o espaço de outra instituição da mesma mantenedora para a guarda da documentação.

d) considerações sobre os recursos físicos, didático-pedagógicos e tecnológicos:

A instituição possui mobiliário em bom estado de conservação, mas em quantidade e variedade insuficientes para a oferta pleiteada.

[...]

f) considerações sobre a habilitação dos profissionais da educação:

Todos os professores constantes do Quadro de Profissionais Habilitados apresentado foram desligados, não tendo sido apresentada listagem de professores a contratar.

[...]

A recomendação técnica e pedagógica é desfavorável ao pleito, uma vez que a instituição não atende aos quesitos mínimos exigidos para a oferta pretendida.

(sic)

Dos Documentos Organizacionais

Diante da situação exposta, que inviabiliza o deferimento do pleito, os documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, deixam de ser objeto de deliberação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) indeferir o pleito de credenciamento, para a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 0 ano a 3 anos de idade, do Colégio Sanky Baby, situado na QNM 26, Conjunto B, Lote 2, Ceilândia, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Sanky Serviços Educacionais Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 18.627.823/0002-98, com sede no mesmo endereço;
- b) advertir a instituição educacional pelo descumprimento das normas estabelecidas para o sistema de ensino do Distrito Federal.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 22 de agosto de 2023.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
em 22/8/2023.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Conselheiro no exercício da Presidência da Câmara de Educação
Básica do Conselho de Educação do Distrito Federal